

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 16 de Julho de 2018 | Edição Nº 214 | Ano 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.206 DE 09 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder público municipal autorizado a contratar estudantes mediante estágio.

§ 1º. Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando instituições de ensino superior.

§ 2º. O estágio deverá ter caráter de complementação dos estudos acadêmicos, correlacionando os conhecimentos teóricos com as experiências verificadas nos órgãos públicos localizados na municipalidade.

§ 3º. Visando a supervisão do estágio e seu caráter de integração entre o estudante e a práxis desenvolvida, a prioridade de contratação deverá recair sobre os educandos residentes neste município.

Art. 2º. São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
III - Comprovar a rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando já estiver exercendo o cargo.

Art. 3º. Podem ser contratados como estagiários pelo poder público municipal os alunos efetivamente frequentando curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

§ 1º. A contratação e o desempenho do estágio deverá ter correspondência entre a área de conhecimento do estudo e a natureza do órgão ou setor da administração pública, no caso de estagiário que frequente curso de ensino superior.

§ 2º. O quantitativo máximo de estagiários observará as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com suas respectivas alterações.

§ 3º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo município.

Art. 4º. Os estagiários serão contratados mediante termo de compromisso de estágio, firmado entre o estudante, o poder público municipal e a instituição de ensino.

Parágrafo único. O termo de compromisso de estágio conterá os deveres de cada parte, a carga horária, o valor da bolsa-auxílio, termos inicial e final.

Art. 5º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º. Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
III - por desistência, por escrito, do estagiário;
IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 120 (cento e vinte dias) dias;
V - por conclusão ou interrupção do curso;
VI - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A atividade de estágio deverá ocorrer em turno compatível com o funcionamento do órgão público, respeitado o horário de estudo.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por cada ano completo de estágio, sendo o mesmo concedido de forma proporcional nos casos em que este tiver duração inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 9º. O valor mensal da bolsa-auxílio corresponderá a valor equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 10. O presente modelo de estágio não gera vínculo empregatício para qualquer fim, devendo as partes contratantes observarem sua natureza jurídica, finalidade e desenvolvimento.

Art. 11. Poderá cada estagiário, após devidamente contratado, providenciar sua inscrição perante ao INSS, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento ou compensação por conta do poder público municipal.

Art. 12. O poder público municipal poderá ceder ou disponibilizar estagiários, mediante contrato ou ato de encaminhamento, em comum acordo com o Poder Judiciário, Ministério Público ou outras instituições que justifiquem o interesse público.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio dos estagiários indicados neste artigo será custeada pelo poder público municipal, sendo vedado sua percepção cumulativa com outras contraprestações.

Art. 13. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei, como disciplinando a distribuição das vagas, definindo critérios de seleção dos interessados e relação de documentos a serem apresentados.

Art. 16. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 09 de Julho de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.208 DE 13 DE JULHO DE 2018

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DO POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Convênio, para o Estado do Espírito Santo, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º

27.080.530/0001, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, um imóvel de 62,80 m² (sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), localizado ao lado do Terminal Rodoviário na Avenida Coronel Jose Pinheiro Werneck, Centro, Atílio Vivacqua.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o funcionamento da Polícia Militar/ ES no município de Atílio Vivacqua

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para funcionamento da Polícia Militar/ES no município.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o convênio, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento do órgão por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Cessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. O Cessionário se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Convênio firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na no Convênio.

Art. 6A. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 978/2012 de 29 de agosto de 2012.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua - ES, 13 de Julho de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.209 DE 13 DE JULHO DE 2018

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Convênio, para o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, um imóvel de 23,22 m² (vinte e três metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Primo Luiz Batista, Bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o funcionamento do Detran/ES no município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para funcionamento do Detran/ES no município.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o convênio, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento do órgão por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Cessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. O Cessionário se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Convênio firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na no Convênio.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 13 de Julho de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 138, DE 13 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento a servidora RITA DE CÁSSIA GONÇALVES MARQUES, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta administração, por um período de 04 (quatro) anos, contados a partir de 31 de Julho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 13 de Julho de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATOS PREGÃO Nº 010/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputador e Notebook). Recursos provenientes das Propostas: nº 14355.640000/1160-04 e nº 27.165.620000/1120-02 do Ministério da Saúde. **CONTRATO Nº 041/2018 - Contratada:** JRFM COMÉRCIO E SERVIÇOS-MEI. **Valor:** R\$26.685,00. **CONTRATO Nº 042/2018 - Contratada:** LORENA SALEH PEREIRA-ME. **Valor:** R\$18.320,00.

Atílio Vivacqua-ES, 13/07/2018.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS PREGÃO Nº 011/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES. **Objeto:** Aquisição de Material Permanente e Equipamentos. Recurso proveniente da Proposta: nº 14355.640000/1160-04 do Ministério da Saúde. **CONTRATO Nº 031/2018 - Contratada:** ESTELAR MERCANTILISMO E LOGÍSTICA LTDA-EPP. **Valor:** R\$4.567,65. **CONTRATO Nº 032/2018 - Contratada:** FCA MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA-ME. **Valor:** R\$15.756,00. **CONTRATO Nº 033/2018 - Contratada:** FENIXMED COMERCIAL LTDA-ME. **Valor:** R\$4.790,00. **CONTRATO Nº 034/2018 - Contratada:** FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. **Valor:** R\$4.950,00. **CONTRATO Nº 035/2018 - Contratada:** LOJAS BOA FÉ LTDA-ME. **Valor:** R\$4.412,25. **CONTRATO Nº 036/2018 - Contratada:** MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME. **Valor:** R\$7.350,00. **CONTRATO Nº 037/2018 - Contratada:** ODONTOPLUS LTDA-ME. **Valor:** R\$15.360,00. **CONTRATO Nº 038/2018 - Contratada:** PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME. **Valor:** R\$4.979,50. **CONTRATO Nº 039/2018 - Contratada:** TEC BRASIL EIRELI-EPP. **Valor:** R\$17.225,00.

Atílio Vivacqua-ES, 13/07/2018.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO

Saúde

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

